



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Jennifer de Melo Rocha		UF: CE
ASSUNTO: Autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do Internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a realizar-se no Hospital Geral César Cals, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
PROCESSO Nº: 23001.000139/2012-91		
PARECER CNE/CES Nº: 24/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 31/1/2013

I – RELATÓRIO

Jennifer de Melo Rocha, brasileira, solteira, CPF nº 011868323-39, estudante do Curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, requer ao Conselho Nacional de Educação autorização para cumprir os 50% (cinquenta por cento) restantes de seu estágio curricular obrigatório fora da unidade federativa da sede da Instituição de Ensino. O internato seria concluído no Hospital Geral César Cals, em Fortaleza – CE.

A interessada já foi autorizada pela Instituição de Ensino a cursar 25% (vinte e cinco por cento) do seu estágio curricular obrigatório, em regime de internato, fora do Estado da Paraíba, no Hospital Infantil Albert Sabin, através da Universidade Federal do Ceará – UFC, e cursou outros 25% (vinte e cinco por cento) na Instituição de origem. Agora solicita cursar os 50% (cinquenta por cento) restantes do internato fora da unidade federativa da sua Instituição de Ensino. A resolução CNE/CES nº 4/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, dispõe que “o Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa”. Portanto, a solicitação para realizar 75% (setenta e cinco por cento) do internato médico fora da unidade federativa está em desacordo com a Resolução do CNE e, assim, requereria um caráter de excepcionalidade.

A interessada alega dificuldades em permanecer em Campina Grande e deseja retornar para Fortaleza, onde mantém residência permanente. O motivo da dificuldade advém da enfermidade de sua mãe e do fato de ser “filha única de uma família composta por ela e sua mãe idosa”. A solicitante apresenta documentação acerca da enfermidade de sua mãe.

Foi anexada ao processo uma declaração da Coordenadora de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará de que a requerente “foi aceita para realizar o Estágio Curricular de Internato no Hospital Geral César Cals, dentro das vagas destinadas ao Curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará”, bem como o pedido, junto à Universidade Federal de Campina Grande, para realização do Internato fora da federação da instituição.

O Conselho Nacional de Educação já analisou requerimento de natureza similar, tendo se pronunciado favoravelmente (parecer CNE/CES 252/2007). Dados os motivos de força maior e o posicionamento previamente adotado por essa Câmara, manifesto-me favoravelmente ao atendimento da solicitação da requerente.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Jennifer de Melo Rocha, brasileira, solteira, CPF nº 011868323-39, estudante do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, complete, em caráter excepcional, os 50% (cinquenta por cento) restantes do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Geral César Cals, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, cabendo a este a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente